



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI N° 648, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Cria o Plano Municipal de Turismo de Vermelho Novo/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Turismo-PMT, deverá ser elaborado em caráter prioritário pelo Município e compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 3º São diretrizes para incrementar o turismo como fonte de emprego e renda do Município e aumentar a demanda por visitantes e turistas:

- I - incentivo aos segmentos potenciais do turismo no Município, tais como: rural, religioso, ecológico, cultural, científico, de eventos, de negócios e de aventura, tendo como referência a Política Municipal de Turismo;
- II - fomento à cadeia do turismo como atividade econômica;
- III - promoção do turismo e atividades correlatas com base nas vocações locais e na modernização tecnológica da infraestrutura necessária;
- IV - promoção do potencial turístico do Município de Vermelho Novo, de forma sustentável.

Art. 4º As diretrizes para o desenvolvimento do turismo deverão ser implementadas mediante:

Art. 5º Para incremento do turismo deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - manutenção e divulgação do calendário de eventos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

II - instalação de postos de informações turísticas em locais estratégicos do Município;

III - implantação de sinalização turística indicativa interna e externa no Município.

Parágrafo único - Deverão ser criados e mantidos os seguintes programas e projetos:

I - programas de valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e científico em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e outros afins;

II - programas de qualificação de profissionais para atuar na cadeia produtiva do turismo, em parceria com o sistema (Sebrae, Senac, Senar e Senai);

III - programa de incentivo à adequação dos atrativos turísticos às normas e princípios de acessibilidade, eliminando as barreiras arquitetônicas;

IV - projeto de Desenvolvimento Integrado, com a participação da população local e a estruturação e qualificação das condições físicas para atrair e estimular o turismo.

Parágrafo único - Todas essas diretrizes estarão estabelecidas no Plano Municipal de Turismo-PMT, onde consta um cronograma de execução, e esse cronograma pode ser alterado de acordo com a necessidade e realidade local.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 14 de agosto de 2025.

CLECIUS VINICIUS
PINTO:00037410601

Assinado de forma digital por
CLECIUS VINICIUS
PINTO:00037410601
Dados: 2025.08.14 12:40:56 -03'00'

CLÉCIUS VINÍCIUS PINTO
Prefeito Municipal